



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

309

PROJETO DE LEI Nº 207/2014

Em 18 de 06 de 2014

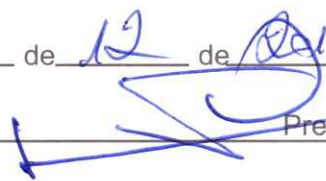
AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS

Ementa

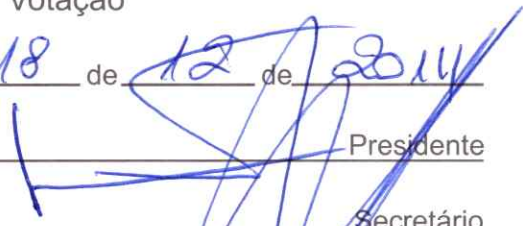
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO NEGRO POR LOUSA BRANCA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

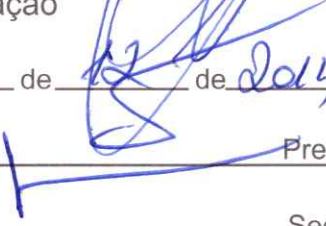
a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 12 de 2014

Presidente
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 12 de 2014

Presidente
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 12 de 2014

Presidente
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____
Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 207/2014

Em 18 de 06 de 2014

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO
QUADRO NEGRO POR LOUSA BRANCA, NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/06/2014 08:40hs
Sandra Melo
Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

PROJETO DE LEI Nº 907/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO
QUADRO NEGRO POR LOUSA BRANCA, NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aula escolas da rede de ensino público municipal.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

§ 2º - Até que se efetive a totalidade da substituição dos quadros de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizadas máscaras e luvas de proteção para uso dos professores.

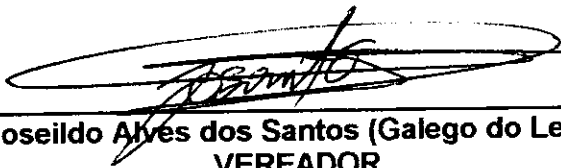
Art. 2º - Fixa o prazo máximo de 02 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei, ficando o Município autorizado a proceder com a abertura de crédito especial.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a parti de 1º de Janeiro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de Junho de 2014.



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sra. Vereadora,

Visualizando a melhoria da qualidade de vida por parte dos professores e dos alunos da rede pública do ensino municipal, tem este projeto o interesse de tornar extinto o uso do quadro negro em sala de aula, haja vista que segundo os especialistas o pó de giz é irritante a pele e as mucosas, podendo causar úlceras, problemas crônicos das vias respiratórias e irritações permanentes da garganta, causas frequentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores.

Por ser este um projeto que visa a melhoria da qualidade de vida, e sendo comprovado o prejuízo para a saúde dos professores e alunos, espero contar com o apoio dos demais pares.

Campina Grande, 18 de Junho de 2014.

Autor,

Vereador Galego do Leite